



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

PROJETO DE LEI N° 026/2008

*Dispõe sobre a doação de uniformes escolares
aos alunos da Rede Municipal de Ensino.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º - As empresas que assim desejarem, poderão efetuar a doação de uniformes escolares destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino, na forma desta Lei.

Art. 2º - As empresas doadoras terão assegurado o direito de publicidade em espaço reservado aos uniformes escolares, observados os seguintes critérios:

I - é proibida a publicidade de propaganda política, produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, boates e similares;

II - o tamanho do logotipo da empresa doadora não poderá ultrapassar 30 cm² (trinta centímetros quadrados), e só poderá ser inserido uma única vez, nas mangas do uniforme.

Art. 3º - A seleção, organização e distribuição dos uniformes escolares doados ficará sob a responsabilidade das Associações de Pais e Mestres das escolas municipais, sob a coordenação da direção da instituição de ensino, a qual dará preferência aos alunos carentes.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa dias) a contar da sua vigência, as normas e procedimentos para a execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PATRÍCIA KREMER
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

PROJETO DE LEI N° 026/2008

Protocolado sob nº 026.120/08
Em 09/04/2008

*Dispõe sobre a doação de uniformes escolares
aos alunos da Rede Municipal de Ensino.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º - As empresas que assim desejarem, poderão efetuar a doação de uniformes escolares destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino, na forma desta Lei.

Art. 2º - As empresas doadoras terão assegurado o direito de publicidade em espaço reservado aos uniformes escolares, observados os seguintes critérios:

I - é proibida a publicidade de propaganda política, produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, boates e similares;

II - o tamanho do logotipo da empresa doadora não poderá ultrapassar 30 cm² (trinta centímetros quadrados), e só poderá ser inserido uma única vez, nas mangas do uniforme.

Art. 3º - A seleção, organização e distribuição dos uniformes escolares doados ficará sob a responsabilidade das Associações de Pais e Mestres das escolas municipais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, a qual dará preferência aos alunos carentes.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa dias) a contar da sua vigência, as normas e procedimentos para a execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO J P DE O FILHO
VEREADOR

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR ADALBERTO J P DE O FILHO
Em 13 de 04 de 2008

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR ADALBERTO J P DE O FILHO
Em 15 de 05 de 2008



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

PROJETO DE LEI N° 26/2008

SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Recebido em 13/05/08 às 1

EMENDA MODIFICATIVA

Jimam

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

“Art. 3º - A seleção, organização e distribuição dos uniformes escolares doados ficará sob a responsabilidade das Associações de Pais e Mestres das escolas municipais, sob a coordenação da direção da instituição de ensino, a qual dará preferência aos alunos carentes”.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por escopo realizar uma adequação técnica-redacional.

Com estes fundamentos, espera-se o consenso dos demais Nobres Pares para a aprovação da presente Proposição acessória.

CARAMBEÍ, em 13 de maio de 2.008.

Vereador ADALBERTO J. P. de O. FILHO

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 13/05/08

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 26/2008

Súmula: Dispõe sobre a doação de uniformes escolares aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Autor: Vereador ADALBERTO J. P. de O. FILHO

O Vereador ADALBERTO J. P. de O. FILHO submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *“Dispõe sobre a doação de uniformes escolares aos alunos da Rede Municipal de Ensino.”*

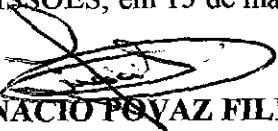
Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Autor assinala, em síntese, que *“A presente Proposição tem por escopo dispõe sobre a doação de uniformes escolares aos alunos da Rede Municipal de Ensino, haja vista que é vedada a publicidade e propaganda política, produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, boates e similares, bem como o tamanho do logotipo da empresa doadora, que não poderá ultrapassar 30 cm² (trinta centímetros quadrados), e só poderá ser inserido uma única vez, nas mangas do uniforme. Tal medida virá de encontro aos anseios da comunidade local, especialmente daquelas famílias que possuem crianças em idade escolar, as quais poderão ser beneficiadas com a doação de uniformes.”*

Ademais, cumpre destacar que o art. 7º da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

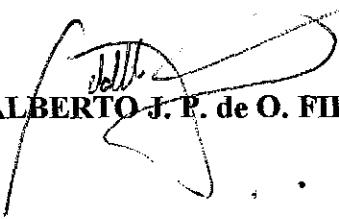
Por sua vez, o inciso III, do art. 57, do Regimento Interno, menciona que compete ao Vereador apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva legal ou regimental.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **admissibilidade do Projeto de Lei nº 26/2008**, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

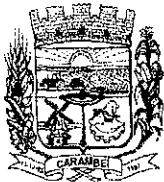
SALA DAS COMISSÕES, em 13 de maio de 2.008.


Vereador INÁCIO POVAZ FILHO

Presidente


Vereador ADALBERTO J. P. de O. FILHO
Membro


Vereador ROQUE DO AMARAL
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por escopo dispõe sobre a doação de uniformes scolares aos alunos da Rede Municipal de Ensino, haja vista que é vedada a publicidade e propaganda política, produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, boates e similares, bem omo o tamanho do logotipo da empresa doadora, que não poderá ultrapassar 30 cm² (trinta entímetros quadrados), e só poderá ser inserido uma única vez, nas mangas do uniforme.

Tal medida virá de encontro aos anseios da comunidade local, especialmente daquelas famílias que possuem crianças em idade escolar, as quais poderão ser beneficiadas com a doação de uniformes.

Por outro lado, ficando a critério da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal, facilitará a seleção, organização e distribuição dos uniformes escolares doados ficará sob a responsabilidade das Associações de Pais e Mestres das escolas municipais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, a qual dará preferência aos alunos carentes.

Sem mais para o presente, esperamos contar com o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, visando a aprovação desta matéria.

Carambeí, em 09 de abril de 2.008.


Vereador ADALBERTO J. P. de O. FILHO



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 231-1866 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 026/2008

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 001 do Projeto de Lei nº 026/2008
Em 29/10/2008

RAZÕES DO VETO

Júlio César
SENHORA PRESIDENTE:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Carambeí, decidi vetar parcialmente, por considerá-lo INCONSTITUCIONAL o Projeto de Lei nº 026/2008 que dispõe a doação de uniformes escolares aos alunos da Rede Municipal de Ensino, tudo na forma das razões adiante evidenciadas.

1. O projeto

Trata o presente projeto sobre a doação de uniformes escolares aos alunos mais carentes, da Rede Municipal de Ensino, por empresas que obterão o direito de inserir nos uniformes doados, propagandas e/ou logotipos de até trinta centímetros quadrados.

2. Razões e justificativas do voto

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 227:

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (grifou-se)

Aprovado por 00 A 0
Em 11/10/08
2º Secretário



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 231-1866 – CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

Assim, o Artigo 2º I, II são formalmente inconstitucionais, porque o Art. 227 da CF estabelece o direito à educação e determina como dever do Estado protege-los da exploração econômica e discriminação.

Enfim, a proposição incorre em vício de inconstitucionalidade, uma vez que o uso de propaganda nos uniformes das escolas municipais fere direitos constitucionais das crianças e dos adolescentes.

Ao utilizar os uniformes escolares para veiculação de logomarca comercial, o poder público, em flagrante contradição com a lei federal, faz deles garotos e garotas propaganda de empresas que obviamente pretendem obter retorno financeiro por meio de divulgação do logo institucional ou marca de seu produto no espaço escolar, nos meios de transportes e em todos os lugares por onde andarem os eventuais recém-contratados **OUTDOORS AMBULANTE**.

Sabe-se que, quem conhece a realidade das relações interpessoais no ambiente escolar, dependendo do nome do produto ou da empresa estampado no uniforme, pode haver margem a trocadilhos, brincadeiras e provocações constrangedoras entre os alunos.

Para crianças e adolescentes, o uniforme é usado diariamente, numa fase na qual a preocupação com a imagem de si mesmo e com a opinião do outro tem muito mais peso.

A questão psicológica, entretanto, parece ter sido a menos considerado no projeto de lei bem como salientou Fábio Bezerra de Brito – Folha de São Paulo – Brasil em 12/09/2005 “reduz o aluno à condição de objeto, “coisificando-o”, como no poema “Eu, Etiqueta”, de Drummond. Porém, ao contrário do eu lírico do poema, que diz não ser “anúncio contratado”, pois paga “para anunciar, para vender”, no caso das crianças e adolescentes das escolas da prefeitura, trata-se de “anúncio contratado” à revelia destes e



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 231-1866 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

por aqueles que teriam o dever constitucional de garantir-lhes educação pública de qualidade e a salvo de toda a forma de exploração econômica.

Estas, Senhora Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Pelas razões expostas, VETEI parcialmente o Projeto de Lei nº 026/2008 especificamente o Art. 2º I, II, restituindo-a a esta Colenda Câmara Municipal de Carambeí, para os fins de direito.

Carambeí, 26 de Maio de 2008.


OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO VETO APOSTO AO PROJETO DE LEI N° 26/2008

VETO TOTAL ao Projeto de Lei n° 26/2008, que dispõe sobre a doação de uniformes escolares aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, OSMAR RICKLI, através de expediente protocolado nesta Casa de Leis, comunicou esta Câmara Municipal que após Veto Total ao Projeto de Lei n° 26/2008, que dispõe sobre a doação de uniformes escolares aos alunos da Rede Municipal de Ensino 008, em função de ser considerado inconstitucional.

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Veto Prefeitural vem a esta Comissão Permanente, por força do disposto no art. 198, § 5º, do Regimento Interno.

Conforme assinala Sua Excelência em suas razões de voto, o Prefeito Municipal tem competência para tanto, em decorrência do preceituado no § 2º, do art. 39, e inciso II, do art. 56, da Lei Orgânica do Município.

De início, cabe ressaltar, que o Presidente da Câmara Municipal encaminhou cópia do referido Projeto de Lei ao Senhor Prefeito Municipal, recebido em 16/05/2008, o qual foi devolvido com VETO TOTAL em data de 29/05/2008, estando dentro do prazo previsto no § 2º, do art. 39, da Lei Orgânica do Município. Outrossim, tendo em vista que o voto prefeitural está sustentado na tese da inconstitucionalidade, este Relator remete a sua análise e discussão pelo Soberano Plenário.

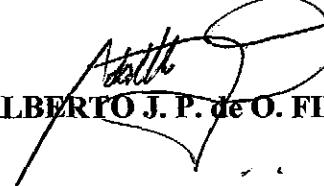
Por essas razões, este Relator manifesta-se pela admissibilidade do voto prefeitural, posto que exercido no prazo estabelecido no § 2º, do art. 39, da LOM, remetendo a sua análise e discussão pelo Soberano Plenário, nos termos do art. 39, § 4º e 5º, da Lei Orgânica do Município.

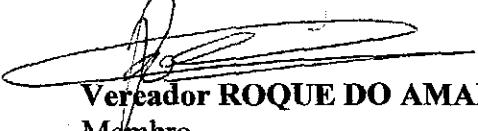
A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, manifesta-se pela admissibilidade do Veto Prefeitural aposto ao Projeto de Lei em tela, posto que manejado no prazo legal, remetendo a sua análise e discussão pelo Soberano Plenário, nos termos do art. 39, § 4º e 5º, da Lei Orgânica do Município.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de junho de 2.008.


Vereador INÁCIO POVAZ FILHO

Presidente


Vereador ADALBERTO J. P. de O. FILHO
Membro


Vereador ROQUE DO AMARAL
Membro